

Decisão com Força de Lei n.º 1/77
de 8 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido, para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Governo será, sem prejuízo do seu carácter colegial, integrado pelos seguintes Ministérios e Secretarias de Estado:

Ministério dos Negócios Estrangeiros;
Ministério da Defesa e Segurança Nacional;
Ministério da Coordenação Económica;
Ministério da Educação e Cultura;
Ministério dos Transportes e Comunicações;
Ministério do Desenvolvimento Rural;
Ministério da Saúde e Assuntos Sociais;
Ministério das Obras Públicas;
Ministério da Justiça;

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho;

Secretaria de Estado de Cooperação e Planeamento;

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros;

Secretaria de Estado das Finanças;

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato.

Art. 2.º A Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, e a Secretaria de Estado de Cooperação e Planeamento funcionam junto do Primeiro Ministro;

A Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros funciona junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

A Secretaria de Estado das Finanças e a Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato funcionam junto do Ministério da Coordenação Económica.

Art. 3.º — 1. Ficam integrados no Ministério da Coordenação Económica os serviços que estavam na dependência do Ministério da Economia e do Ministério das Finanças; no Ministério da Educação e Cultura os serviços que integravam o Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos; e no Ministério do Desenvolvimento Rural, os serviços que constituíam o Ministério da Agricultura e Águas.

2. É desligado do Ministério da Educação e Cultura o Departamento da Juventude.

Art. 4.º Os Secretários de Estado coadjuvarão os membros do Governo em cuja dependência directa se encontrem, em todos os assuntos que, por delegação, lhes sejam confiados e têm competência executiva para supervisionar e despachar os assuntos de administração, relativos aos serviços que integram as respectivas Secretarias de Estado.

Art. 5.º Os Secretários de Estado podem participar nas reuniões do Conselho de Ministros quando sejam convocados pelo Primeiro-Ministro.

Art. 6.º 1.— Dos actos definitivos e executórios, em matéria administrativa e disciplinar, praticados pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros só caberá recurso para o Conselho de Ministros, que decidirá em última instância.

2. Dos actos dos Secretários de Estado recorrer-se-á para o Primeiro-Ministro ou Ministro, de que dependam.

Art. 7.º — 1 São extintos os Ministérios de Economia, de Educação, Cultura, Juventude e Desportos, das Finanças e de Agricultura e Águas.

2. São extintas as Direcções Nacionais de Turismos e Artesanato e de Águas.

Art. 8.ª Esta Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Janeiro de 1977.—O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.